



PREFEITURA MUNICIPAL
CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo
B R A S I L

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

LEI Nº. 962 - de 07 de agosto de 1974

Dispõe sobre desoneração de imóvel, que especifica, e dá outras providências.

JOSE ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

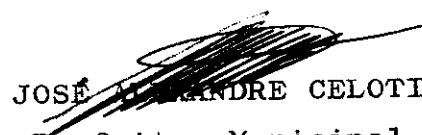
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a desonerar o imóvel doado ao Dr. IRIO CARVALHO DE AZEVEDO, nos termos da Lei Municipal nº.862, de 15 de janeiro de 1973, e de conformidade com a escritura pública, de 12/06/1973, lavrada nas Notas do Tabelião de Cordeirópolis, livro 29, fls. 94, transcrição nº.22 420, do Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição de Limeira - S.P.

Artigo 2º - A desoneração, a que se refere o artigo supra, abrange todas as cláusulas e condições estipuladas no respectivo título, como também, nas Leis nºs. 858, de 21 de dezembro de 1972 e 862, de 13 de janeiro de 1973, estendendo-se os efeitos, aos sucessores do donatário.

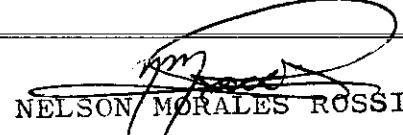
Artigo 3º - Fica aprovado o parecer da comissão, constituída pela Portaria nº.681/74, nos termos do artigo 5º - § 3º da Lei Municipal nº.858, de 21/12/1972, acrescentado pela Lei Municipal nº.958, de 22/07/1974, que concluiu favoravelmente à desoneração do imóvel, após verificar o cumprimento dos encargos impostos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 07 de agosto de 1974.


JOSE ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de agosto de 1974.


NELSON MORALES ROSSI
Secretário